

CAMARA MUNIC. DE VEREADORE & GUABIJU PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº. 033/2023.

Amplia o número de vagas da Categoria Funcional de Auxiliar Administrativo e extingue a Categoria Funcional de Técnico Agrícola. constantes da Lei Municipal nº 288/1993.

Art. 1º Amplia de duas para quatro, o número de vagas da Categoria Funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante do guadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º Fica extinta a Categoria Funcional de Técnico Agrícola, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2023.

Diego Vendramin Prefeito Municipal



Guabiju/RS, 30 de novembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 33/2023 que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido projeto de lei tem por objetivo ampliar de duas para quatro o número de vagas da Categorial Funcional de Auxiliar Administrativo e extinguir a Categoria Funcional de Técnico Agrícola.

O valor base do Técnico Agrícola é de R\$ 2.506,84, e o valor do base do Auxiliar Administrativo é de R\$ 2.049,39. Porquanto, a redução é superior ao aumento da despesa autorizada.

A iniciativa visa atender as necessidades e interesses do Município, na manutenção da atividade administrativa e serviços básicos.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS. IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar duas vaga de auxiliar administrativo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3 Meses 2023 + 13°	2024	2025	
1º ano	2º ano	3º ano	
2.049,40	72.721,84	79.994,03	
2.049,40	72.721,84	79.994,03	
(x) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s seguinte(s) medida(s):extingui o cargo de técnico agricola () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de			
	+ 13° 1° ano 2.049,40 2.049,40 () Aumento Perr seguinte (s) medida((x) Redução Perma seguinte(s) medida(s) () A despesa não	+ 13° 1° ano 2° ano 2.049,40 72.721,84 2.049,40 72.721,84 () Aumento Permanente da Receita seguinte (s) medida(s): (x) Redução Permanente da Despesa reseguinte(s) medida(s):extingui o cargo de seguinte (s) medida(s):extingui o car	

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercicio reajuste 10 % e 3º.exercicio reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	02 e 16
Objetivo:	MANTER MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E CONSELHO DE SAÚDE
Ação:	
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO , E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA SAÚDE



III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	02 e 16	
Objetivo:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E CONSELHO DE SAÚDE	
Ação	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA SAÚDE	

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atua 30/11/2023
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 – livre; 40- ASPS	R\$ 73.681,66 R\$261.630,65
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 – livre; 40- ASPS	R\$14.639,85 R\$.42.707,38
POT AT		17 M	7//
TOTAL	The same V	9 1811	R\$392.659,54

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.21.380.584,44
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.871.776,76
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,45%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	=:,:0,0
No exercício financeiro em curso	R\$. 2.049,40
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 152.715,87
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	
Receita Corrente liquida prevista para o exercicio financeiro em curso.	R\$ 21.380.584,44
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido, no exercicio financeiro em curso, com aumento proposto.	27,48%



Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da presvisão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

-Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 -

-Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;

-Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS, aos 30 de outubro de 2023.

Delise Bavaresco CRC/RS 52049



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil Obrigações patronais	319011	01 e 40
	319013	01 e 40
		XXXX
		MA N

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no ítem I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

ORDENADOR DE DESPESA DIEGO VENDRAMIN



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 30 de outubro de 2023 . DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2023, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS, aos 30 de outubro 2023.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Muncipal-